



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **08774/11**

Objeto: Licitação

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: José Vieira da Silva

Prefeitura Municipal de Marizópolis. LICITAÇÃO na modalidade Convite nº 16/2009, seguida do Contrato nº 16/2009, objetivando a contratação de empresa destinada a pavimentação em paralelepípedo sobre o colchão de areia da Rua Padre Cícero, naquele município. Julga-se regular a Licitação seguida de Contrato dela decorrente, quando satisfeitas as exigências legais pertinentes.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 02486/11

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº **08774/11**, referente à licitação na modalidade **Convite nº 16/2009**, seguida do contrato nº **16/2009**, procedida pela **Prefeitura Municipal de Marizópolis**, objetivando **a contratação de empresa destinada a pavimentação em paralelepípedo sobre o colchão de areia da Rua Padre Cícero, naquele município, ACORDAM** os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** a licitação mencionada, bem como o contrato dela decorrente, ordenando o arquivamento do processo.

Assim decidem, tendo em vista que a Auditoria em seu relatório inicial verificou que houve o registro de que uma das empresas licitantes teve sua ativação efetivada dois meses antes da data do edital, situação esta que, para o Órgão Auditor, refletiria uma inconformidade. A despeito do registro consignado, o fato, por si só, é atípico para repercutir na análise da licitação em questão.

A simples circunstância de uma empresa ter sido ativada meses antes da data do edital certame não induz a qualquer mácula. No mais, a Unidade Técnica de Instrução apontou que a obra foi executada com o custo aceitável. Assim, em que pese o registro feito pela Auditoria, o mesmo não se mostra suficientemente robusto para ensejar tolhimento à regularidade do procedimento.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 22 de novembro de 2011.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Conselheiro no Exercício da Presidência e Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial